



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
CNPJ: 06.332.442/0001-11
Utilidade Pública Municipal - Lei 3.883/ 2004

ESTATUTO DA SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG

Revisado em 08 de fevereiro de 2021



Capítulo I

Da Associação e seus fins

Art 1º A Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí é uma entidade civil, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente a coletividade, por meio da prestação gratuita de benefícios e serviços a quem deles necessitar.

§ 1º A Sociedade Protetora dos Animais é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art 2º A Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo as principais: esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais, estimular a adoção de animais abandonados, promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente, estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades, promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis, estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Art 3º Sociedade Protetora dos Animais é sediada em Santa Rita do Sapucaí-MG, na Rua Deodato Seda, 653, Bairro Bruno Matragano, CEP 37.540-000

Art 4º A Sociedade protetora dos Animais será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo e por doações recebidas sem encargos, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou atrem sua independência.

§ 1º As contribuições mensais serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie ou, ainda em forma de rações, medicamentos e ou outros produtos de uso animal, material de limpeza, etc.

§ 2º O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela Sociedade Protetora dos Animais através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

§ 3º A Sociedade Protetora dos Animais poderá firmar convênio com outras associações congêneres para que estas filiem todo seu quadro associativo àquela.

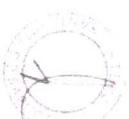
Capítulo II

Do Quadro Associativo

Art 5º A Sociedade Protetora dos Animais será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da Associação, não respondendo estes, pelas obrigações sociais da Sociedade Protetora dos Animais.



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
CNPJ: 06.332.442/0001-11
Utilidade Pública Municipal - Lei 3.883/ 2004



a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Sociedade Protetora dos Animais, assinaram a ata de fundação 02/03/04/Ata de Fundação ou foram citados na mesma, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

b) Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população animal, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Sociedade Protetora dos Animais, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, podendo votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias;

c) Associado Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços as causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério sugestivo da Diretoria, aprovados em Assembleia Geral dos Associados;

d) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade, solicitarem seu ingresso e doarem suas contribuições.

Art.6º Perderá a qualidade de associado aquele que:

a) Requerer seu desligamento do quadro social;

b) Praticar ato que resulte em desprestígio da Sociedade Protetora dos Animais ou em prejuízo de seus interesses;

§ 1º A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da Sociedade Protetora dos Animais, com direito a recurso para a Assembleia Geral. O Procedimento para exclusão será estabelecido por Resolução da Diretoria, sempre garantindo o Contraditório e Ampla defesa.

Art. 7º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade Protetora dos Animais.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º São direitos dos associados:

- Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e ou sugestões de interesse social e ou ecológico;
- Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julgarem não estar de acordo com o estatuto;
- Tomar parte dos debates e resoluções da Sociedade Protetora dos Animais;
- Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- Propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste estatuto;
- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
- Ter acesso às atividades e dependências da Sociedade Protetora dos Animais;
- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 ano de filiação como associado efetivo;
- Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3(um terço) dos associados efetivos.

Art. 9º São deveres dos associados:

- Obedecer ao presente estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da Sociedade Protetora dos Animais;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- Exercer com zelo e eficiência as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da Sociedade Protetora dos Animais;
- Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela Sociedade Protetora dos Animais;
- Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- Preservar e defender a Sociedade Protetora dos Animais lutando pelo seu engrandecimento



Assinatura de Paulo Roberto de Souza
Assinatura de Paulo Roberto de Souza

